

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
PROJETO DE LEI Nº 1.178, DE 2011**

Reconhece ao paciente Renal Crônico, a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal e da constatação do comprometimento de sua funcionalidade, o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional **decreta**:

Art. 1º O paciente renal crônico a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal e da constatação do comprometimento de sua funcionalidade terá o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência.

Art. 2º Para o paciente que passar por transplante renal sua condição de pessoa com deficiência será reavaliada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2014.

Deputado **AMAURI TEIXEIRA**
Presidente